



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
(Processo Administrativo nº 358/2023)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Riachão do Jacuípe - BA, por meio do Pregoeiro Municipal, sediado na Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro, Riachão do Jacuípe – BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital..

Data da sessão: 14/03/2024

Horário: 09:30 Horas

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Início de acolhimento de propostas dia 01/03/2024
Propostas recebidas até as 08h30min do dia 14/03/2024
Início da sessão de disputa de lances às 09h30min do dia 14/03/2024

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda de todas as secretarias do município de Riachão do Jacuípe – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema BLL - Portal Bolsa de Licitações do Brasil por meio do sítio www.bll.org.br.

4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

4.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5 O custo de operacionalização e uso do sistema deverá ser pactuado entre o licitante e a Bolsa de Licitações do Brasil.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1 no país;

7.24.2 por empresas brasileiras;

7.24.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03h00min sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03:00 horas sob pena de inhabilitação.

9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

9.6 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7 Habilitação jurídica:

9.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.7.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.7.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

9.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

9.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9 Qualificação Econômico-Financeira.

9.9.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
9.9.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10 Qualificação Técnica

9.10.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11 Informações complementares:

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

9.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias consecutivos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida, tão somente, os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de xxxx, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta contratual, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até cinco anos;

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopmrj@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro, Riachão do Jacuípe - BA, setor de licitação.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.riachaodojacuipe.ba.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Almir José de Oliveira, 73, Centro. Riachão do Jacuípe/BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

Riachão do Jacuípe – BA, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MAURICIO LIMA CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda de todas as secretarias do município de Riachão do Jacuípe – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2 Estimativas de consumos individualizadas, do órgão gerenciador:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ALICATE BICO MEIA CANA CURVO 4 1/2	UN	10
2	ALICATE BICO MEIA CANA RETO 6	UN	10
3	ALICATE ELETRICISTA 6 1000W CB. AMARELO	UN	10
4	ALICATE UNIV.7	UN	10
5	BARRAMENTO MONO 8 LIG. DIN 80 A 440V PENTE	UN	15
6	BARRAMENTO QD DISJUNTO 6/8	UN	15
7	BARRAMENTO QD DISJUNTOR 12/16	UN	15
8	BARRAMENTO ISOLADOR DE PINO	UN	15
9	BASE PARA RELÉ	UN	1500
10	BOCAL COM RABICHO	UN	200
11	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40	UN	300
12	BOLSA BALDE PARA ELETRICISTA. MATERIAL EM LONA	UN	20
13	BOTA DE 500W, EM COURO, SOLADO EMBORRACHADO, NUMERAÇÃO DE 36 – 44, PAR.	PAR	100
14	BRAÇO CURVO CISNE FLB07 COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA-1 METRO (ALUMÍNIO)	UN	100
15	BRAÇO CURVO FLB07125 COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA-1 METRO (ALUMÍNIO)	UN	100
16	BRAÇO CURVO FLB16 COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA- 1 METRO (ALUMÍNIO)	UN	100
17	BRAÇO CURVO FLB16 COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA- 2 METROS (ALUMÍNIO)	UN	100
18	BRAÇO RETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1 METRO (ALUMÍNIO)	UN	100
19	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 3 METROS (ALUMÍNIO)	UN	100
20	CABO DE COBRE TRANÇADO FLEXÍVEL, 2X2,5MM², 750V, PVC 70º, ANTICHAMA, COR MARROM (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

21	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE)	PC	200
22	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	200
23	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	200
24	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	200
25	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	200
26	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	P`C	200
27	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 1,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	300
28	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 2,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	300
29	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 4mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5.	ROLO	300
30	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	300
31	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 4 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	300
32	CABO FLEXÍVEL PP L 3 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	80
33	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12/16 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	80
34	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	40
35	CAIXA SOBREPOR PARA CANALETA	UN	40
36	CAPACETE COM JUGULAR	UN	15
37	CHAVE CATRACA REVERSÍVEL COM ENCAIXE 1/2 POL. - SPARTA-140605	UN	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

38	CHAVE COMBINADA 14 MM	UN	20
39	CHAVE COMBINADA 18 MM	UN	20
40	CHAVE COMBINADA 24 MM	UN	20
41	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/4X4	UN	20
42	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/4X6	UN	20
43	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/4X8	UN	20
44	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/8X4	UN	20
45	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/8X5	UN	20
46	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/8X6	UN	20
47	CHAVE DE FENDA CB.AM.3/16X4	UN	20
48	CHAVE DE FENDA CB.AM.3/16X5	UN	20
49	CHAVE DE FENDA CB.AM.3/16X6	UN	20
50	CHAVE DE FENDA CB.AM.5/16X6	UN	20
51	CHAVE DE FENDA CB.AM.5/16X8	UN	20
52	CHAVE DE FENDA CB.AZ.1/4X8	UN	20
53	CHAVE FENDA CB AM 3/16X3	UN	20
54	DETECTOR DE TENSÃO 90V A 1000V AC -	UN	18
55	CINTO PARAQUEDISTA COM 5 ARGOLAS ACOLCHOADO PQ3	UN	18
56	CINTURÃO DE POSICIONAMENTO-CINTO ABDOMINAL EM FITA DE POLIÉSTER PARA POSICIONAMENTO	UN	40
57	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 4mm -35mm	UN	1000
58	CONECTOR PARA HASTE TERRA 3/8 X 1,20	UN	140
59	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8 X 2,40	UN	140
60	CONES 75CM, COR: BRANCO E LARANJA	UN	35
61	CONJUNTO DECORATIVO NATALINO LED (CORDÃO COM LED'S), PRÓPRIOS PARA INSTALAÇÃO AO TEMPO, COM SEQUENCIAL (SEM PISCA-PISCA), CONTENDO 96 (NOVENTA E SEIS) LED'S DE ALTO BRILHO E COR AMARELADA 3000K;	UN	2000
62	CORDAO LED 100LP 6,40M 220V	UN	250
63	CORDAO LED 25LEDS RGB BOLAS 220V	UN	250
64	CORTINA 50 LEDS C/ESTRELAS AZUL	UN	250
65	CORTINA PROF.LED 950L VERM	UN	250
66	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/2	UN	400
67	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/4	UN	400
68	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1	UN	400
69	CURVA ELETROD.ROSCA 180 2	UN	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

70	CURVA ELETROD.ROSCA 180 3/4	UN	400
71	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/2	UN	400
72	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/4	UN	400
73	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1	UN	400
74	CURVA ELETROD.ROSCA 90 2	UN	400
75	DISJUNTOR BIPOLAR C25 AMP	UN	200
76	DISJUNTOR BIPOLAR C40 AMP	UN	200
77	DISJUNTOR BIPOLAR C50 AMP	UN	250
78	DISJUNTOR BIPOLAR C60AMP	UN	250
79	DISJUNTOR DIN UNIP.16A	UN	300
80	DISJUNTOR DIN UNIP.32A	UN	300
81	DISJUNTOR DIN UNIP.40A	UN	600
82	DISJUNTOR TRIFASICO C100 AMP	UN	350
83	DISJUNTOR TRIFASICO C20AMP	UN	350
84	DISJUNTOR TRIFASICO C25 AMP	UN	350
85	DISJUNTOR TRIFASICO C32 AMP	UN	350
86	DISJUNTOR TRIFASICO C35 AMP	UN	350
87	DISJUNTOR TRIFASICO C40 AMP	UN	350
88	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-20KA	UN	200
89	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-40KA	UN	200
90	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM X 3METROS	UN	1300
91	ELETRODUTO CORR.20MM	UN	1300
92	ELETRODUTO CORR.25MM	UN	1300
93	ELETRODUTO CORR.32MM	UN	1300
94	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN20 – REF. 1/2". ROLO CONTENDO 50 METROS	ROLO	500
95	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN32 – REF. 1". ROLO CONTENDO 50METROS	ROLO	500
96	ELETRODUTO RIG.1 1/2	UN	400
97	ELETRODUTO RIG.1 1/4	UN	400
98	ELETRODUTO RIG.1	UN	400
99	ELETRODUTO RIG.1/2	UN	400
100	ELETRODUTO RIG.2	UN	400
101	ELETRODUTO RIG.3	UN	400
102	ELETRODUTO RIG.3/4	UN	400
103	ELETRODUTO RIG.4	UN	400
104	ELETRODUTO RIG.SOLD.20MM	UN	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

105	ELETRODUTO RIG.SOLD.25MM	UN	400
106	ELETRODUTO RIG.SOLD.32MM	UN	400
107	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM X 3METROS	UN	400
108	FITA DE NAYLON PARA ISOLAMENTO DE ÁREA DE 40 METROS COM CARRETEL DE PLASTICO (POM) PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO COM DIAMETRO TOTAL DE 160MM.	UN	35
109	FITA ISOLANTE 18MM X 20 METROS	UN	40
110	FURADEIRA BOSCH GSB 550	UN	8
111	LAMP.8U T5 120W 220V E-40	UN	400
112	LAMP.COMPACTA 2U 11W12V	UN	400
113	LAMP.COMPACTA 3U 8W 12V	UN	400
114	LAMP.COMPACTA 3U 9W 12V	UN	400
115	LÂMPADA METÁLICA 2000W TUB. E40 4200K ÚNICO	UN	6
116	GRAMPO ISOLADO COM PREGOS GALVANIZADOS PARA FIO PARALELO E TRANÇADOS. 10-12. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	200
117	HASTE P/ATERRAMENTO 5/8 X 2,40 METROS	UN	600
118	INTERRUPTOR BIPOLAR EMBUTIR 20AMP	UN	300
119	INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 02 TECLA - 4 X 2	UN	300
120	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 01 TECLA - 4 X 2	UN	300
121	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 03 TECLA - 4 X 2	UN	300
122	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA + TOMADA	UN	300
123	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA PARALELO – 10 A	UN	300
124	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS + TOMADA	UN	300
125	JOGO DE CHAVE CATRACA E SOQUETES COM 12 PEÇAS	UN	20
126	JUNÇÃO DE TOMADA 2P+T, 10 AMP	UN	20
127	KIT CHAVE FD VERSATIL 8PEC.	UN	20
128	LAMPADA (70W) VAPOR DE SÓDIO, E27, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	500
129	LÂMPADA BOLINHA DECORATIVA LED E27 G45, 1W CORES VARIADAS	UN	1200
130	LAMPADA DE LED (12 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	200
131	LÂMPADA DE LED (15 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

132	LÂMPADA DE LED (20 W), A80-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	300
133	LÂMPADA DE LED (30 W), A110-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	400
134	LAMPADA DE LED (40 W), T118-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	600
135	LAMPADA DE LED (50 W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	800
136	LAMPADA DE LED (70W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	320
137	LÂMPADA DE LED (9 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	1000
138	LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICA (400 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	1000
139	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (150 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	1000
140	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	1000
141	LÂMPADA TIPO VELA,15W, 220V, 60HZ, SOQUETE E-27.	UN	75
142	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO (400 W) E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	1000
143	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (150W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	1000
144	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	1000
145	LANTERNA PLÁSTICA 2 PILHAS LED PRETO TRAMONTINA	UN	25
146	LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL COM LED T6 720.000 LUMENS SUPER POTENTE	UN	25
147	LUMINÁRIA ABERTA E-27 PARA BRAÇO DE 1 METRO DE ALUMINIO.	UN	350
148	LUMINÁRIA DE RUA LED COB IP65-EDC100-100W	UN	300
149	LUMINÁRIA DE RUA LED COB IP65-EDC150-150W	UN	300
150	LUMINÁRIA DE RUA LED COB IP65-EDC200-200W	UN	400
151	LUMINÁRIA DE RUA LED COB IP65-EDC50-50W	UN	400
152	LUMINÁRIA E-40 PARA BRAÇO DE 3 METROS COM ACRÍLICO	UN	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

153	LUMINÁRIA PARA POSTE LED ECOFORCE 18476 SOLAR 13W 6500K IP65 58X413X232MM	UN	400
154	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL100-S-100W	UN	400
155	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL120-S-120W	UN	400
156	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL150-S-150W	UN	400
157	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL50-S-50W	UN	400
158	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL80-S-80W	UN	400
159	LUMINÁRIA PÚBLICA DE POSTE SOLAR LED 200W	UN	30
160	LUMINÁRIA PÚBLICA SOLAR 150W INTEGRADA COM BATERIA E PAINEL SOLAR	UN	30
161	LUMINÁRIA SOLAR INTEGRADA SLI 1600 INTELBRAS	UN	20
162	LUMINÁRIA PÉTALA PÚBLICA LED SMD IP65-ESR100-100W	UN	500
163	LUMINÁRIA PÉTALA PÚBLICA LED SMD IP65-ESR150-150W	UN	500
164	LUMINÁRIA PÉTALA PÚBLICA LED SMD IP65-ESR200-200W	UN	500
165	LUMINÁRIA PÉTALA PÚBLICA LED SMD IP65-ESR50-50W	UN	500
166	LUMINÁRIA PÚBLICA SLIM LED SMD-EDS100-100W	UN	500
167	LUMINÁRIA PÚBLICA SLIM LED SMD-EDS150-150W	UN	500
168	LUMINÁRIA PÚBLICA SLIM LED SMD-EDS30-30W	UN	500
169	LUMINÁRIA PÚBLICA SLIM LED SMD-EDS50-50W	UN	500
170	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA, COR PRETA, 10KV, TIPO II, CLASSE 1. TAMANHOS M E G. PAR	UN	40
171	LUVA DE SEGURANCA, EM BORRACHA, PARA ELETRICISTA, CLASSE 0, DE BAIXA TENSÃO, TESTADA EM ATÉ 5 KV, PARA USO ATÉ 1000 VOLTS. ROTULAGEM: NO MÍNIMO, EXIBIR DE FORMA VISÍVEL, CNPJ E NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) E NÚMERO DO LOTE. NO PRODUTO, CONFORME NORMAS DO MTE. EMBALAGEM: LACRADA COM PAR INDIVIDUAL, TAMANHOS M e G	UN	40
172	LUVA ELETRODUTO 2"	UN	150
173	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	150
174	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/2	UN	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

175	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/4	UN	150
176	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1	UN	150
177	LUVA ELETRODUTO ROSCA 2	UN	150
178	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3	UN	150
179	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3/4	UN	150
180	LUVA ELETRODUTO ROSCA 4	UN	150
181	LUVAS DE VAQUETA	UN	50
182	ÓCULOS DE PROTECAO DE SEGURANÇA. COR: INCOLOR	UN	18
183	PARAFUSADEIRA A BATERIA 3,6 V 1/4 POL.. BOSCH	UN	40
184	PARAFUSO ½ X 10"(GALVANIZADO)-PARA BRAÇO DE LUZ	UN	240
185	PARAFUSO ½ X 12" (GALVANIZADO)-PARA BRAÇO DE LUZ	UN	240
186	PARAFUSO ½ X 14" GALVANIZADO – PARA BRAÇO DE LUZ	UN	240
187	PARAFUSO ½ X 8" (GALVANIZADO)-PARA BRAÇO DE LUZ	UN	240
188	PLACA CEGA 4X2	UN	70
189	PLAFON SOQUETE DUPLO E27, COR BRANCA	UN	140
190	PLAFON SOQUETE E27, COR BRANCA	UN	140
191	PLUG 2P + T JUNÇÃO MACHO 20AMP	UN	140
192	PLUG 2P+T JUNÇÃO MACHO 10AMP	UN	140
193	RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE – PADRÃO NOVO	UN	140
194	REATOR METÁLICO EXT 2000 W 380V	UN	6
195	REFLETOR LED 100 W	UN	300
196	REFLETOR LED 150 W	UN	300
197	REFLETOR LED 200 W	UN	300
198	REFLETOR LED 50 W	UN	300
199	RELE FOTO ELÉTRICO COM RETARDO RT-10, 1000W	UN	4000
200	ROUPA RETARDANTE A CHAMAS. OBS: M e G.	UN	30
201	TALABARTE EM Y TUBULAR COM ABSORVEDOR DE ENERGIA E CONECTOR 55MM	UN	20
202	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20AMP	UN	250
203	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10AMP PARA CANALETA	UN	250
204	TRAVAQUEDAS PARA CORDA COM EXTENSOR MGCINTO MULT 1886A	UN	50
205	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" x 3 METROS	UN	280



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

206	TUBO PVC ROSCA 1 1/2	UN	280
207	TUBO PVC ROSCA 1	UN	280
208	TUBO PVC ROSCA 1/2	UN	280
209	TUBO PVC ROSCA 3/4	UN	280

► DIVISÃO POR SECRETARIAS:

SECRETARIA DE OBRAS

1	ALICATE BICO MEIA CANA CURVO 4 1/2	UN	10
2	ALICATE BICO MEIA CANA RETO 6	UN	10
3	ALICATE ELETRICISTA 6 1000W CB. AMARELO	UN	10
4	ALICATE UNIV.7	UN	10
5	BARRAMENTO MONO 8 LIG. DIN 80 A 440V PENTE	UN	15
6	BARRAMENTO QD DISJUNTO 6/8	UN	15
7	BARRAMENTO QD DISJUNTOR 12/16	UN	15
8	BARRAMENTO ISOLADOR DE PINO	UN	15
9	BASE PARA RELÉ	UN	1400
10	BOCAL COM RABICHO	UN	120
11	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40	UN	220
12	BOLSA BALDE PARA ELETRICISTA. MATERIAL EM LONA	UN	20
13	BOTA DE 500W, EM COURO, SOLADO EMBORRACHADO, NUMERAÇÃO DE 36 – 44, PAR.	PAR	100
14	BRAÇO CURVO CISNE FLB07 COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA-1 METRO (ALUMÍNIO)	UN	100
15	BRAÇO CURVO FLB07125 COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA-1 METRO (ALUMÍNIO)	UN	100
16	BRAÇO CURVO FLB16 COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA- 1 METRO (ALUMÍNIO)	UN	100
17	BRAÇO CURVO FLB16 COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA- 2 METROS (ALUMÍNIO)	UN	100
18	BRAÇO RETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 1 METRO (ALUMÍNIO)	UN	100
19	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 3 METROS (ALUMÍNIO)	UN	100
20	CABO DE COBRE TRANÇADO FLEXÍVEL, 2X2,5MM², 750V, PVC 70º, ANTICHAMA, COR MARROM (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	180
21	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE)	PC	180
22	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

23	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	180
24	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	180
25	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	180
26	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	P`C	180
27	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 1,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	295
28	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 2,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	295
29	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 4mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5.	ROLO	295
30	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	295
31	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 4 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	295
32	CABO FLEXÍVEL PP L 3 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	75
33	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12/16 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	75
34	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	35
35	CAIXA SOBREPOR PARA CANALETA	UN	35
36	CAPACETE COM JUGULAR	UN	15
37	CHAVE CATRACA REVERSÍVEL COM ENCAIXE 1/2 POL. - SPARTA-140605	UN	20
38	CHAVE COMBINADA 14 MM	UN	20
39	CHAVE COMBINADA 18 MM	UN	20
40	CHAVE COMBINADA 24 MM	UN	20
41	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/4X4	UN	20
42	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/4X6	UN	20
43	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/4X8	UN	20
44	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/8X4	UN	20
45	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/8X5	UN	20
46	CHAVE DE FENDA CB.AM.1/8X6	UN	20
47	CHAVE DE FENDA CB.AM.3/16X4	UN	20
48	CHAVE DE FENDA CB.AM.3/16X5	UN	20
49	CHAVE DE FENDA CB.AM.3/16X6	UN	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

50	CHAVE DE FENDA CB.AM.5/16X6	UN	20
51	CHAVE DE FENDA CB.AM.5/16X8	UN	20
52	CHAVE DE FENDA CB.AZ.1/4X8	UN	20
53	CHAVE FENDA CB AM 3/16X3	UN	20
54	DETECTOR DE TENSÃO 90V A 1000V AC -	UN	18
55	CINTO PARAQUEDISTA COM 5 ARGOLAS ACOLCHOADO PQ3	UN	18
56	CINTURÃO DE POSICIONAMENTO-CINTO ABDOMINAL EM FITA DE POLIÉSTER PARA POSICIONAMENTO	UN	40
57	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 4mm -35mm	UN	950
58	CONECTOR PARA HASTE TERRA 3/8 X 1,20	UN	120
59	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8 X 2,40	UN	120
60	CONES 75CM, COR: BRANCO E LARANJA	UN	30
66	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/2	UN	350
67	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/4	UN	350
68	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1	UN	350
69	CURVA ELETROD.ROSCA 180 2	UN	350
70	CURVA ELETROD.ROSCA 180 3/4	UN	350
71	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/2	UN	350
72	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/4	UN	350
73	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1	UN	350
74	CURVA ELETROD.ROSCA 90 2	UN	350
75	DISJUNTOR BIPOLAR C25 AMP	UN	150
76	DISJUNTOR BIPOLAR C40 AMP	UN	150
77	DISJUNTOR BIPOLAR C50 AMP	UN	200
78	DISJUNTOR BIPOLAR C60AMP	UN	200
79	DISJUNTOR DIN UNIP.16A	UN	250
80	DISJUNTOR DIN UNIP.32A	UN	250
81	DISJUNTOR DIN UNIP.40A	UN	550
82	DISJUNTOR TRIFASICO C100 AMP	UN	300
83	DISJUNTOR TRIFASICO C20AMP	UN	300
84	DISJUNTOR TRIFASICO C25 AMP	UN	300
85	DISJUNTOR TRIFASICO C32 AMP	UN	300
86	DISJUNTOR TRIFASICO C35 AMP	UN	300
87	DISJUNTOR TRIFASICO C40 AMP	UN	300
88	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-20KA	UN	180
89	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-40KA	UN	180
90	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM X 3METROS	UN	1220
91	ELETRODUTO CORR.20MM	UN	1220



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

92	ELETRODUTO CORR.25MM	UN	1220
93	ELETRODUTO CORR.32MM	UN	1220
94	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN20 – REF. 1/2". ROLO CONTENDO 50 METROS	ROLO	450
95	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN32 – REF. 1". ROLO CONTENDO 50METROS	ROLO	450
96	ELETRODUTO RIG.1 1/2	UN	350
97	ELETRODUTO RIG.1 1/4	UN	350
98	ELETRODUTO RIG.1	UN	350
99	ELETRODUTO RIG.1/2	UN	350
100	ELETRODUTO RIG.2	UN	350
101	ELETRODUTO RIG.3	UN	350
102	ELETRODUTO RIG.3/4	UN	350
103	ELETRODUTO RIG.4	UN	350
104	ELETRODUTO RIG.SOLD.20MM	UN	350
105	ELETRODUTO RIG.SOLD.25MM	UN	350
106	ELETRODUTO RIG.SOLD.32MM	UN	350
107	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM X 3METROS	UN	350
108	FITA DE NAYLON PARA ISOLAMENTO DE ÁREA DE 40 METROS COM CARRETEL DE PLASTICO (POM) PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO COM DIAMETRO TOTAL DE 160MM.	UN	30
109	FITA ISOLANTE 18MM X 20 METROS	UN	35
110	FURADEIRA BOSCH GSB 550	UN	8
111	LAMP.8U T5 120W 220V E-40	UN	300
112	LAMP.COMPACTA 2U 11W12V	UN	300
113	LAMP.COMPACTA 3U 8W 12V	UN	300
114	LAMP.COMPACTA 3U 9W 12V	UN	300
115	LÂMPADA METÁLICA 2000W TUB. E40 4200K ÚNICO	UN	6
116	GRAMPO ISOLADO COM PREGOS GALVANIZADOS PARA FIO PARALELO E TRANÇADOS. 10-12. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	150
117	HASTE P/ATERRAMENTO 5/8 X 2,40 METROS	UN	510
118	INTERRUPTOR BIPOLAR EMBUTIR 20AMP	UN	250
119	INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 02 TECLA - 4 X 2	UN	250
120	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 01 TECLA - 4 X 2	UN	250
121	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 03 TECLA - 4 X 2	UN	250
122	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA + TOMADA	UN	250
123	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA PARALELO – 10 A	UN	250
124	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS + TOMADA	UN	250
125	JOGO DE CHAVE CATRACA E SOQUETES COM 12 PEÇAS	UN	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

126	JUNÇÃO DE TOMADA 2P+T, 10 AMP	UN	15
127	KIT CHAVE FD VERSATIL 8PEC.	UN	20
128	LAMPADA (70W) VAPOR DE SÓDIO, E27, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	410
130	LAMPADA DE LED (12 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	150
131	LÂMPADA DE LED (15 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	250
132	LÂMPADA DE LED (20 W), A80-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	250
133	LÂMPADA DE LED (30 W), A110-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	350
134	LAMPADA DE LED (40 W), T118-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	500
135	LAMPADA DE LED (50 W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	700
136	LAMPADA DE LED (70W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	250
137	LÂMPADA DE LED (9 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	800
138	LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICA (400 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	900
139	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (150 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	900
140	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	900
141	LÂMPADA TIPO VELA,15W, 220V, 60HZ, SOQUETE E-27.	UN	70
142	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO (400 W) E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	800
143	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (150W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	900
144	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	900
145	LANTERNA PLÁSTICA 2 PILHAS LED PRETO TRAMONTINA	UN	20
146	LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL COM LED T6 720.000 LUMENS SUPER POTENTE	UN	25
147	LUMINÁRIA ABERTA E-27 PARA BRAÇO DE 1 METRO DE ALUMINIO.	UN	350
148	LUMINÁRIA DE RUA LED COB IP65-EDC100-100W	UN	300
149	LUMINÁRIA DE RUA LED COB IP65-EDC150-150W	UN	300
150	LUMINÁRIA DE RUA LED COB IP65-EDC200-200W	UN	400
151	LUMINÁRIA DE RUA LED COB IP65-EDC50-50W	UN	400
152	LUMINÁRIA E-40 PARA BRAÇO DE 3 METROS COM ACRÍLICO	UN	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

153	LUMINÁRIA PARA POSTE LED ECOFORCE 18476 SOLAR 13W 6500K IP65 58X413X232MM	UN	400
154	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL100-S-100W	UN	400
155	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL120-S-120W	UN	400
156	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL150-S-150W	UN	400
157	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL50-S-50W	UN	400
158	LUMINÁRIA PÉTALA LED PÚBLICA SMD IP66-ERL80-S-80W	UN	400
159	LUMINÁRIA PÚBLICA DE POSTE SOLAR LED 200W	UN	30
160	LUMINÁRIA PÚBLICA SOLAR 150W INTEGRADA COM BATERIA E PAINEL SOLAR	UN	30
161	LUMINÁRIA SOLAR INTEGRADA SLI 1600 INTELBRAS	UN	20
162	LUMINÁRIA PÉTALA PÚBLICA LED SMD IP65-ESR100-100W	UN	500
163	LUMINÁRIA PÉTALA PÚBLICA LED SMD IP65-ESR150-150W	UN	500
164	LUMINÁRIA PÉTALA PÚBLICA LED SMD IP65-ESR200-200W	UN	500
165	LUMINÁRIA PÉTALA PÚBLICA LED SMD IP65-ESR50-50W	UN	500
166	LUMINÁRIA PÚBLICA SLIM LED SMD-EDS100-100W	UN	500
167	LUMINÁRIA PÚBLICA SLIM LED SMD-EDS150-150W	UN	500
168	LUMINÁRIA PÚBLICA SLIM LED SMD-EDS30-30W	UN	500
169	LUMINÁRIA PÚBLICA SLIM LED SMD-EDS50-50W	UN	500
170	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA, COR PRETA, 10KV, TIPO II, CLASSE 1. TAMANHOS M E G. PAR	UN	40
171	LUVA DE SEGURANCA, EM BORRACHA, PARA ELETRICISTA, CLASSE 0, DE BAIXA TENSAO, TESTADA EM ATE 5 KV, PARA USO ATE 1000 VOLTS. ROTULAGEM: NO MINIMO, EXIBIR DE FORMA VISÍVEL, CNPJ E NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO CERTIFICADO DE APROVACAO (CA) E NUMERO DO LOTE. NO PRODUTO, CONFORME NORMAS DO MTE. EMBALAGEM: LACRADA COM PAR INDIVIDUAL, TAMANHOS M e G	UN	40
172	LUVA ELETRODUTO 2"	UN	130
173	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	130
174	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/2	UN	130
175	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/4	UN	130
176	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1	UN	130
177	LUVA ELETRODUTO ROSCA 2	UN	130
178	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3	UN	130
179	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3/4	UN	130
180	LUVA ELETRODUTO ROSCA 4	UN	130
181	LUVAS DE VAQUETA	UN	50
182	ÓCULOS DE PROTECAO DE SEGURANÇA. COR: INCOLOR	UN	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

183	PARAFUSADEIRA A BATERIA 3,6 V 1/4 POL.. BOSCH	UN	40
184	PARAFUSO ½ X 10"(GALVANIZADO)-PARA BRAÇO DE LUZ	UN	240
185	PARAFUSO ½ X 12" (GALVANIZADO)-PARA BRAÇO DE LUZ	UN	240
186	PARAFUSO ½ X 14" GALVANIZADO – PARA BRAÇO DE LUZ	UN	240
187	PARAFUSO ½ X 8" (GALVANIZADO)-PARA BRAÇO DE LUZ	UN	240
188	PLACA CEGA 4X2	UN	50
189	PLAFON SOQUETE DUPLO E27, COR BRANCA	UN	100
190	PLAFON SOQUETE E27, COR BRANCA	UN	100
191	PLUG 2P + T JUNÇÃO MACHO 20AMP	UN	100
192	PLUG 2P+T JUNÇÃO MACHO 10AMP	UN	100
193	RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE – PADRÃO NOVO	UN	100
194	REATOR METÁLICO EXT 2000 W 380V	UN	6
195	REFLETOR LED 100 W	UN	250
196	REFLETOR LED 150 W	UN	250
197	REFLETOR LED 200 W	UN	250
198	REFLETOR LED 50 W	UN	250
199	RELE FOTO ELÉTRICO COM RETARDO RT-10, 1000W	UN	3800
200	ROUPA RETARDANTE A CHAMAS. OBS: M e G.	UN	30
201	TALABARTE EM Y TUBULAR COM ABSORVEDOR DE ENERGIA E CONECTOR 55MM	UN	20
202	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20AMP	UN	200
203	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10AMP PARA CANALETA	UN	200
204	TRAVAQUEDAS PARA CORDA COM EXTENSOR MGCINTO MULT 1886A	UN	50
205	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" x 3 METROS	UN	250
206	TUBO PVC ROSCA 1 1/2	UN	250
207	TUBO PVC ROSCA 1	UN	250
208	TUBO PVC ROSCA 1/2	UN	250
209	TUBO PVC ROSCA 3/4	UN	250

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1	BASE PARA RELÉ	UN	60
2	BOCAL COM RABICHO	UN	50
3	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40	UN	40
4	CABO DE COBRE TRANÇADO FLEXÍVEL, 2X2,5MM², 750V, PVC 70º, ANTICHAMA, COR MARROM (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
5	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE)	PC	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

6	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
7	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
8	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
9	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
10	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	P`C	5
11	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 1,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	2
12	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 2,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	2
13	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 4mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5.	ROLO	2
14	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	2
15	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 4 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	2
16	CABO FLEXÍVEL PP L 3 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	2
17	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12/16 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	2
18	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	2
19	CAIXA SOBREPOR PARA CANALETA	UN	2
20	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 4mm -35mm	UN	30
21	CONECTOR PARA HASTE TERRA 3/8 X 1,20	UN	10
22	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8 X 2,40	UN	10
23	CONES 75CM, COR: BRANCO E LARANJA	UN	
24	CONJUNTO DECORATIVO NATALINO LED (CORDÃO COM LED'S), PRÓPRIOS PARA INSTALAÇÃO AO TEMPO, COM SEQUENCIAL (SEM PISCA-PISCA), CONTENDO 96 (NOVENTA E SEIS) LED'S DE ALTO BRILHO E COR AMARELADA 3000K;	UN	1500
25	CORDAO LED 100LP 6,40M 220V	UN	200
26	CORDAO LED 25LEDS RGB BOLAS 220V	UN	200
27	CORTINA 50 LEDS C/ESTRELAS AZUL	UN	200
28	CORTINA PROF.LED 950L VERM	UN	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

29	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/2	UN	30
30	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/4	UN	30
31	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1	UN	30
32	CURVA ELETROD.ROSCA 180 2	UN	30
33	CURVA ELETROD.ROSCA 180 3/4	UN	30
34	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/2	UN	30
35	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/4	UN	30
36	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1	UN	30
37	CURVA ELETROD.ROSCA 90 2	UN	30
38	DISJUNTOR BIPOLAR C25 AMP	UN	30
39	DISJUNTOR BIPOLAR C40 AMP	UN	30
40	DISJUNTOR BIPOLAR C50 AMP	UN	30
41	DISJUNTOR BIPOLAR C60AMP	UN	30
42	DISJUNTOR DIN UNIP.16A	UN	30
43	DISJUNTOR DIN UNIP.32A	UN	30
44	DISJUNTOR DIN UNIP.40A	UN	30
45	DISJUNTOR TRIFASICO C100 AMP	UN	30
46	DISJUNTOR TRIFASICO C20AMP	UN	30
47	DISJUNTOR TRIFASICO C25 AMP	UN	30
48	DISJUNTOR TRIFASICO C32 AMP	UN	30
49	DISJUNTOR TRIFASICO C35 AMP	UN	30
50	DISJUNTOR TRIFASICO C40 AMP	UN	30
51	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-20KA	UN	10
52	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-40KA	UN	10
53	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM X 3METROS	UN	50
54	ELETRODUTO CORR.20MM	UN	50
55	ELETRODUTO CORR.25MM	UN	50
56	ELETRODUTO CORR.32MM	UN	50
57	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN20 – REF. 1/2". ROLO CONTENDO 50 METROS	ROLO	30
58	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN32 – REF. 1". ROLO CONTENDO 50METROS	ROLO	30
59	ELETRODUTO RIG.1 1/2	UN	30
60	ELETRODUTO RIG.1 1/4	UN	30
61	ELETRODUTO RIG.1	UN	30
62	ELETRODUTO RIG.1/2	UN	30
63	ELETRODUTO RIG.2	UN	30
64	ELETRODUTO RIG.3	UN	30
65	ELETRODUTO RIG.3/4	UN	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

66	ELETRODUTO RIG.4	UN	30
67	ELETRODUTO RIG.SOLD.20MM	UN	30
68	ELETRODUTO RIG.SOLD.25MM	UN	30
69	ELETRODUTO RIG.SOLD.32MM	UN	30
70	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM X 3METROS	UN	30
71	FITA DE NAYLON PARA ISOLAMENTO DE ÁREA DE 40 METROS COM CARRETEL DE PLASTICO (POM) PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO COM DIAMETRO TOTAL DE 160MM.	UN	3
72	FITA ISOLANTE 18MM X 20 METROS	UN	3
73	LAMP.8U T5 120W 220V E-40	UN	50
74	LAMP.COMPACTA 2U 11W12V	UN	50
75	LAMP.COMPACTA 3U 8W 12V	UN	50
76	LAMP.COMPACTA 3U 9W 12V	UN	50
77	GRAMPO ISOLADO COM PREGOS GALVANIZADOS PARA FIO PARALELO E TRANÇADOS. 10-12. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	30
78	HASTE P/ATERRAMENTO 5/8 X 2,40 METROS	UN	50
79	INTERRUPTOR BIPOLAR EMBUTIR 20AMP	UN	20
80	INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 02 TECLA - 4 X 2	UN	20
81	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 01 TECLA - 4 X 2	UN	20
82	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 03 TECLA - 4 X 2	UN	20
83	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA + TOMADA	UN	20
84	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA PARALELO – 10 A	UN	20
85	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS + TOMADA	UN	20
86	JUNÇÃO DE TOMADA 2P+T, 10 AMP	UN	2
87	LAMPADA (70W) VAPOR DE SÓDIO, E27, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	50
88	LÂMPADA BOLINHA DECORATIVA LED E27 G45, 1W CORES VARIADAS	UN	1200
89	LAMPADA DE LED (12 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	20
90	LÂMPADA DE LED (15 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	20
91	LÂMPADA DE LED (20 W), A80-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	20
92	LÂMPADA DE LED (30 W), A110-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	20
93	LAMPADA DE LED (40 W), T118-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	70
94	LAMPADA DE LED (50 W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

95	LAMPADA DE LED (70W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	50
96	LÂMPADA DE LED (9 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	100
97	LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICA (400 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	50
98	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (150 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	50
99	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	50
100	LÂMPADA TIPO VELA,15W, 220V, 60HZ, SOQUETE E-27.	UN	5
101	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO (400 W) E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	100
102	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (150W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	50
103	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	50
104	LANTERNA PLÁSTICA 2 PILHAS LED PRETO TRAMONTINA	UN	2
105	LUVA ELETRODUTO 2"	UN	10
106	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	10
107	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/2	UN	10
108	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/4	UN	10
109	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1	UN	10
110	LUVA ELETRODUTO ROSCA 2	UN	10
111	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3	UN	10
112	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3/4	UN	10
113	LUVA ELETRODUTO ROSCA 4	UN	10
114	PLACA CEGA 4X2	UN	10
115	PLAFON SOQUETE DUPLO E27, COR BRANCA	UN	20
116	PLAFON SOQUETE E27, COR BRANCA	UN	20
117	PLUG 2P + T JUNÇÃO MACHO 20AMP	UN	20
118	PLUG 2P+T JUNÇÃO MACHO 10AMP	UN	20
119	RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE – PADRÃO NOVO	UN	20
120	REFLETOR LED 100 W	UN	30
121	REFLETOR LED 150 W	UN	30
122	REFLETOR LED 200 W	UN	30
123	REFLETOR LED 50 W	UN	30
124	RELE FOTO ELÉTRICO COM RETARDO RT-10, 1000W	UN	100
125	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20AMP	UN	30
126	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10AMP PARA CANALETA	UN	30
127	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" x 3 METROS	UN	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

128	TUBO PVC ROSCA 1 1/2	UN	20
129	TUBO PVC ROSCA 1	UN	20
130	TUBO PVC ROSCA 1/2	UN	20
131	TUBO PVC ROSCA 3/4	UN	20

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

1	BASE PARA RELÉ	UN	20
2	BOCAL COM RABICHO	UN	10
3	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40	UN	20
4	CABO DE COBRE TRANÇADO FLEXÍVEL, 2X2,5MM², 750V, PVC 70º, ANTICHAMA, COR MARROM (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
5	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE)	PC	5
6	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
7	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
8	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
9	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
10	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	P`C	5
11	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 1,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
12	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 2,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
13	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 4mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5.	ROLO	1
14	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
15	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 4 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
16	CABO FLEXÍVEL PP L 3 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
17	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12/16 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

18	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	1
19	CAIXA SOBREPOR PARA CANALETA	UN	1
20	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 4mm -35mm	UN	10
21	CONECTOR PARA HASTE TERRA 3/8 X 1,20	UN	5
22	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8 X 2,40	UN	5
23	CONES 75CM, COR: BRANCO E LARANJA	UN	5
24	CONJUNTO DECORATIVO NATALINO LED (CORDÃO COM LED'S), PRÓPRIOS PARA INSTALAÇÃO AO TEMPO, COM SEQUENCIAL (SEM PISCA-PISCA), CONTENDO 96 (NOVENTA E SEIS) LED'S DE ALTO BRILHO E COR AMARELADA 3000K;	UN	200
25	CORDAO LED 100LP 6,40M 220V	UN	30
26	CORDAO LED 25LEDS RGB BOLAS 220V	UN	30
27	CORTINA 50 LEDS C/ESTRELAS AZUL	UN	30
28	CORTINA PROF.LED 950L VERM	UN	30
29	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/2	UN	10
30	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/4	UN	10
31	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1	UN	10
32	CURVA ELETROD.ROSCA 180 2	UN	10
33	CURVA ELETROD.ROSCA 180 3/4	UN	10
34	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/2	UN	10
35	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/4	UN	10
36	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1	UN	10
37	CURVA ELETROD.ROSCA 90 2	UN	10
38	DISJUNTOR BIPOLAR C25 AMP	UN	10
39	DISJUNTOR BIPOLAR C40 AMP	UN	10
40	DISJUNTOR BIPOLAR C50 AMP	UN	10
41	DISJUNTOR BIPOLAR C60AMP	UN	10
42	DISJUNTOR DIN UNIP.16A	UN	10
43	DISJUNTOR DIN UNIP.32A	UN	10
44	DISJUNTOR DIN UNIP.40A	UN	10
45	DISJUNTOR TRIFASICO C100 AMP	UN	10
46	DISJUNTOR TRIFASICO C20AMP	UN	10
47	DISJUNTOR TRIFASICO C25 AMP	UN	10
48	DISJUNTOR TRIFASICO C32 AMP	UN	10
49	DISJUNTOR TRIFASICO C35 AMP	UN	10
50	DISJUNTOR TRIFASICO C40 AMP	UN	10
51	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-20KA	UN	5
52	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-40KA	UN	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

53	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM X 3METROS	UN	10
54	ELETRODUTO CORR.20MM	UN	10
55	ELETRODUTO CORR.25MM	UN	10
56	ELETRODUTO CORR.32MM	UN	10
57	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN20 – REF. 1/2". ROLO CONTENDO 50 METROS	ROLO	10
58	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN32 – REF. 1". ROLO CONTENDO 50METROS	ROLO	10
59	ELETRODUTO RIG.1 1/2	UN	10
60	ELETRODUTO RIG.1 1/4	UN	10
61	ELETRODUTO RIG.1	UN	10
62	ELETRODUTO RIG.1/2	UN	10
63	ELETRODUTO RIG.2	UN	10
64	ELETRODUTO RIG.3	UN	10
65	ELETRODUTO RIG.3/4	UN	10
66	ELETRODUTO RIG.4	UN	10
67	ELETRODUTO RIG.SOLD.20MM	UN	10
68	ELETRODUTO RIG.SOLD.25MM	UN	10
69	ELETRODUTO RIG.SOLD.32MM	UN	10
70	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM X 3METROS	UN	10
71	FITA DE NAYLON PARA ISOLAMENTO DE ÁREA DE 40 METROS COM CARRETEL DE PLASTICO (POM) PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO COM DIAMETRO TOTAL DE 160MM.	UN	1
72	FITA ISOLANTE 18MM X 20 METROS	UN	1
73	LAMP.8U T5 120W 220V E-40	UN	30
74	LAMP.COMPACTA 2U 11W12V	UN	30
75	LAMP.COMPACTA 3U 8W 12V	UN	30
76	LAMP.COMPACTA 3U 9W 12V	UN	30
77	GRAMPO ISOLADO COM PREGOS GALVANIZADOS PARA FIO PARALELO E TRANÇADOS. 10-12. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	10
78	HASTE P/ATERRAMENTO 5/8 X 2,40 METROS	UN	20
79	INTERRUPTOR BIPOLAR EMBUTIR 20AMP	UN	10
80	INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 02 TECLA - 4 X 2	UN	10
81	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 01 TECLA - 4 X 2	UN	10
82	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 03 TECLA - 4 X 2	UN	10
83	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA + TOMADA	UN	10
84	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA PARALELO – 10 A	UN	10
85	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS + TOMADA	UN	10
86	JUNÇÃO DE TOMADA 2P+T, 10 AMP	UN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

87	LAMPADA (70W) VAPOR DE SÓDIO, E27, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	20
88	LAMPADA DE LED (12 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	10
89	LÂMPADA DE LED (15 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	10
90	LÂMPADA DE LED (20 W), A80-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	10
91	LÂMPADA DE LED (30 W), A110-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	10
92	LAMPADA DE LED (40 W), T118-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	10
93	LAMPADA DE LED (50 W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	10
94	LAMPADA DE LED (70W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	10
95	LÂMPADA DE LED (9 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	50
96	LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICA (400 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	30
97	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (150 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	30
98	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	30
99	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO (400 W) E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	50
100	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (150W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	30
101	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	30
102	LANTERNA PLÁSTICA 2 PILHAS LED PRETO TRAMONTINA	UN	2
103	LUVA ELETRODUTO 2"	UN	5
104	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	5
105	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/2	UN	5
106	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/4	UN	5
107	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1	UN	5
108	LUVA ELETRODUTO ROSCA 2	UN	5
109	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3	UN	5
110	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3/4	UN	5
111	LUVA ELETRODUTO ROSCA 4	UN	5
112	PLACA CEGA 4X2	UN	5
113	PLAFON SOQUETE DUPLO E27, COR BRANCA	UN	10
114	PLAFON SOQUETE E27, COR BRANCA	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

115	PLUG 2P + T JUNÇÃO MACHO 20AMP	UN	10
116	PLUG 2P+T JUNÇÃO MACHO 10AMP	UN	10
117	RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE – PADRÃO NOVO	UN	10
118	REFLETOR LED 100 W	UN	10
119	REFLETOR LED 150 W	UN	10
120	REFLETOR LED 200 W	UN	10
121	REFLETOR LED 50 W	UN	10
122	RELE FOTO ELÉTRICO COM RETARDO RT-10, 1000W	UN	60
123	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20AMP	UN	10
124	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10AMP PARA CANALETA	UN	10
125	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" x 3 METROS	UN	5
126	TUBO PVC ROSCA 1 1/2	UN	5
127	TUBO PVC ROSCA 1	UN	5
128	TUBO PVC ROSCA 1/2	UN	5
129	TUBO PVC ROSCA 3/4	UN	5

SECRETARIA DE SAÚDE

1	BASE PARA RELÉ	UN	10
2	BOCAL COM RABICHO	UN	10
3	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40	UN	10
4	CABO DE COBRE TRANÇADO FLEXÍVEL, 2X2,5MM ² , 750V, PVC 70º, ANTICHAMA, COR MARROM (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
5	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM ² , COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE)	PC	5
6	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM ² , COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
7	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM ² , COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
8	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM ² , COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
9	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM ² , COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
10	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM ² , COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	P`C	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

11	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 1,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
12	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 2,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
13	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 4mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5.	ROLO	1
14	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
15	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 4 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
16	CABO FLEXÍVEL PP L 3 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
17	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12/16 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	1
18	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	1
19	CAIXA SOBREPOR PARA CANALETA	UN	1
20	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 4mm -35mm	UN	5
21	CONECTOR PARA HASTE TERRA 3/8 X 1,20	UN	5
22	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8 X 2,40	UN	5
23	CONES 75CM, COR: BRANCO E LARANJA	UN	
24	CONJUNTO DECORATIVO NATALINO LED (CORDÃO COM LED'S), PRÓPRIOS PARA INSTALAÇÃO AO TEMPO, COM SEQUENCIAL (SEM PISCA-PISCA), CONTENDO 96 (NOVENTA E SEIS) LED'S DE ALTO BRILHO E COR AMARELADA 3000K;	UN	200
25	CORDAO LED 100LP 6,40M 220V	UN	10
26	CORDAO LED 25LEDS RGB BOLAS 220V	UN	10
27	CORTINA 50 LEDS C/ESTRELAS AZUL	UN	10
28	CORTINA PROF.LED 950L VERM	UN	10
29	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/2	UN	10
30	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1 1/4	UN	10
31	CURVA ELETROD.ROSCA 180 1	UN	10
32	CURVA ELETROD.ROSCA 180 2	UN	10
33	CURVA ELETROD.ROSCA 180 3/4	UN	10
34	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/2	UN	10
35	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1 1/4	UN	10
36	CURVA ELETROD.ROSCA 90 1	UN	10
37	CURVA ELETROD.ROSCA 90 2	UN	10
38	DISJUNTOR BIPOLAR C25 AMP	UN	10
39	DISJUNTOR BIPOLAR C40 AMP	UN	10
40	DISJUNTOR BIPOLAR C50 AMP	UN	10
41	DISJUNTOR BIPOLAR C60AMP	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

42	DISJUNTOR DIN UNIP.16A	UN	10
43	DISJUNTOR DIN UNIP.32A	UN	10
44	DISJUNTOR DIN UNIP.40A	UN	10
45	DISJUNTOR TRIFASICO C100 AMP	UN	10
46	DISJUNTOR TRIFASICO C20AMP	UN	10
47	DISJUNTOR TRIFASICO C25 AMP	UN	10
48	DISJUNTOR TRIFASICO C32 AMP	UN	10
49	DISJUNTOR TRIFASICO C35 AMP	UN	10
50	DISJUNTOR TRIFASICO C40 AMP	UN	10
51	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-20KA	UN	5
52	DISPOSITIVO PROT.SURTOS DPS-40KA	UN	5
53	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM X 3METROS	UN	10
54	ELETRODUTO CORR.20MM	UN	10
55	ELETRODUTO CORR.25MM	UN	10
56	ELETRODUTO CORR.32MM	UN	10
57	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN20 – REF. 1/2". ROLO CONTENDO 50 METROS	ROLO	5
58	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN32 – REF. 1". ROLO CONTENDO 50METROS	ROLO	5
59	ELETRODUTO RIG.1 1/2	UN	5
60	ELETRODUTO RIG.1 1/4	UN	5
61	ELETRODUTO RIG.1	UN	5
62	ELETRODUTO RIG.1/2	UN	5
63	ELETRODUTO RIG.2	UN	5
64	ELETRODUTO RIG.3	UN	5
65	ELETRODUTO RIG.3/4	UN	5
66	ELETRODUTO RIG.4	UN	5
67	ELETRODUTO RIG.SOLD.20MM	UN	5
68	ELETRODUTO RIG.SOLD.25MM	UN	5
69	ELETRODUTO RIG.SOLD.32MM	UN	5
70	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM X 3METROS	UN	5
71	FITA DE NAYLON PARA ISOLAMENTO DE ÁREA DE 40 METROS COM CARRETEL DE PLASTICO (POM) PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO COM DIAMETRO TOTAL DE 160MM.	UN	1
72	FITA ISOLANTE 18MM X 20 METROS	UN	1
73	LAMP.8U T5 120W 220V E-40	UN	10
74	LAMP.COMPACTA 2U 11W12V	UN	10
75	LAMP.COMPACTA 3U 8W 12V	UN	10
76	LAMP.COMPACTA 3U 9W 12V	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

77	GRAMPO ISOLADO COM PREGOS GALVANIZADOS PARA FIO PARALELO E TRANÇADOS. 10-12. CAIXA COM 25 UNIDADES.	CX	10
78	HASTE P/ATERAMENTO 5/8 X 2,40 METROS	UN	10
79	INTERRUPTOR BIPOLAR EMBUTIR 20AMP	UN	10
80	INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 02 TECLA - 4 X 2	UN	10
81	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 01 TECLA - 4 X 2	UN	10
82	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 03 TECLA - 4 X 2	UN	10
83	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA + TOMADA	UN	10
84	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA PARALELO – 10 A	UN	10
85	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS + TOMADA	UN	10
86	JUNÇÃO DE TOMADA 2P+T, 10 AMP	UN	1
87	LAMPADA (70W) VAPOR DE SÓDIO, E27, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	10
88	LAMPADA DE LED (12 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	15
89	LÂMPADA DE LED (15 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	15
90	LÂMPADA DE LED (20 W), A80-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	15
91	LÂMPADA DE LED (30 W), A110-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	15
92	LAMPADA DE LED (40 W), T118-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	15
93	LAMPADA DE LED (50 W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	15
94	LAMPADA DE LED (70W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	5
95	LÂMPADA DE LED (9 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	40
96	LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICA (400 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	10
97	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (150 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	10
98	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	10
99	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO (400 W) E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	30
100	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (150W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	15
101	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	15
102	LANTERNA PLÁSTICA 2 PILHAS LED PRETO TRAMONTINA	UN	1
103	LUVA ELETRODUTO 2"	UN	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

104	LUVA ELETRODUTO 1"	UN	5
105	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/2	UN	5
106	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1 1/4	UN	5
107	LUVA ELETRODUTO ROSCA 1	UN	5
108	LUVA ELETRODUTO ROSCA 2	UN	5
109	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3	UN	5
110	LUVA ELETRODUTO ROSCA 3/4	UN	5
111	LUVA ELETRODUTO ROSCA 4	UN	5
112	PLACA CEGA 4X2	UN	5
113	PLAFON SOQUETE DUPLO E27, COR BRANCA	UN	10
114	PLAFON SOQUETE E27, COR BRANCA	UN	10
115	PLUG 2P + T JUNÇÃO MACHO 20AMP	UN	10
116	PLUG 2P+T JUNÇÃO MACHO 10AMP	UN	10
117	RABICHO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE – PADRÃO NOVO	UN	10
118	REFLETOR LED 100 W	UN	5
119	REFLETOR LED 150 W	UN	5
120	REFLETOR LED 200 W	UN	5
121	REFLETOR LED 50 W	UN	5
122	RELE FOTO ELÉTRICO COM RETARDO RT-10, 1000W	UN	20
123	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20AMP	UN	5
124	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10AMP PARA CANALETA	UN	5
125	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" x 3 METROS	UN	5
126	TUBO PVC ROSCA 1 1/2	UN	5
127	TUBO PVC ROSCA 1	UN	5
128	TUBO PVC ROSCA 1/2	UN	5
129	TUBO PVC ROSCA 3/4	UN	5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	BASE PARA RELÉ	UN	10
2	BOCAL COM RABICHO	UN	10
3	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40	UN	10
4	CABO DE COBRE TRANÇADO FLEXÍVEL, 2X2,5MM², 750V, PVC 70º, ANTICHAMA, COR MARROM (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
5	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE)	PC	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

6	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 10,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
7	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
8	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 4,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
9	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR AZUL CLARO (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	PC	5
10	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, ANTI CHAMA, DUPLA ISOLAÇÃO, 0,6/1 KV, PVC 70º, 6,0MM², COR PRETA (REF.: PIRELLI, FICAP, CONDUSPAR OU EQUIVALENTE).	P`C	5
11	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 1,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
12	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 2,5mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
13	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 x 4mm². ROLO COM 100METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5.	ROLO	1
14	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
15	CABO FLEXÍVEL PP 2 x 4 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
16	CABO FLEXÍVEL PP L 3 x 1,5 mm². ROLO COM 100 METROS. CONFORME NORMA NBR NM-247-5	ROLO	1
17	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12/16 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	1
18	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTOR PARA EMBUTIR.	UN	1
19	CAIXA SOBREPOR PARA CANALETA	UN	1
20	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 4mm -35mm	UN	5
21	CONJUNTO DECORATIVO NATALINO LED (CORDÃO COM LED'S), PRÓPRIOS PARA INSTALAÇÃO AO TEMPO, COM SEQUENCIAL (SEM PISCA-PISCA), CONTENDO 96 (NOVENTA E SEIS) LED'S DE ALTO BRILHO E COR AMARELADA 3000K;	UN	100
22	CORDAO LED 100LP 6,40M 220V	UN	10
23	CORDAO LED 25LEDS RGB BOLAS 220V	UN	10
24	CORTINA 50 LEDS C/ESTRELAS AZUL	UN	10
25	CORTINA PROF.LED 950L VERM	UN	10
26	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM X 3METROS	UN	10
27	ELETRODUTO CORR.20MM	UN	10
28	ELETRODUTO CORR.25MM	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

29	ELETRODUTO CORR.32MM	UN	10
30	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN20 – REF. 1/2". ROLO CONTENDO 50 METROS	ROLO	5
31	ELETRODUTO CORRUGADO, CONFORME NORMA: NBR 15465, DN32 – REF. 1". ROLO CONTENDO 50METROS	ROLO	5
32	ELETRODUTO RIG.1 1/2	UN	5
33	ELETRODUTO RIG.1 1/4	UN	5
34	ELETRODUTO RIG.1	UN	5
35	ELETRODUTO RIG.1/2	UN	5
36	ELETRODUTO RIG.2	UN	5
37	ELETRODUTO RIG.3	UN	5
38	ELETRODUTO RIG.3/4	UN	5
39	ELETRODUTO RIG.4	UN	5
40	ELETRODUTO RIG.SOLD.20MM	UN	5
41	ELETRODUTO RIG.SOLD.25MM	UN	5
42	ELETRODUTO RIG.SOLD.32MM	UN	5
43	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM X 3METROS	UN	5
44	LAMP.8U T5 120W 220V E-40	UN	10
45	LAMP.COMPACTA 2U 11W12V	UN	10
46	LAMP.COMPACTA 3U 8W 12V	UN	10
47	LAMP.COMPACTA 3U 9W 12V	UN	10
48	HASTE P/ATERRAMENTO 5/8 X 2,40 METROS	UN	10
49	INTERRUPTOR BIPOLAR EMBUTIR 20AMP	UN	10
50	INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 02 TECLA - 4 X 2	UN	10
51	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 01 TECLA - 4 X 2	UN	10
52	INTERRUPTOR DE EMBUTIR- 03 TECLA - 4 X 2	UN	10
53	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA + TOMADA	UN	10
54	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA PARALELO – 10 A	UN	10
55	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS + TOMADA	UN	10
56	JUNÇÃO DE TOMADA 2P+T, 10 AMP	UN	1
57	LAMPADA (70W) VAPOR DE SÓDIO, E27, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	10
58	LAMPADA DE LED (12 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	5
59	LÂMPADA DE LED (15 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	5
60	LÂMPADA DE LED (20 W), A80-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	5
61	LÂMPADA DE LED (30 W), A110-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

62	LAMPADA DE LED (40 W), T118-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	5
63	LAMPADA DE LED (50 W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	5
64	LAMPADA DE LED (70W), T135-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO	UN	5
65	LÂMPADA DE LED (9 W), A60-E27, COM SELO DE HOMOLOGAÇÃO INMETRO.	UN	10
66	LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICA (400 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	10
67	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (150 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	10
68	LÂMPADA MULTIVAPOR METALICO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	10
69	LAMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO (400 W) E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	20
70	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (150W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	5
71	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO (250 W), E40, INDUSTRIA CERTIFICADA ISO 9001, ISO 14001.	UN	5
72	REFLETOR LED 100 W	UN	5
73	REFLETOR LED 150 W	UN	5
74	REFLETOR LED 200 W	UN	5
75	REFLETOR LED 50 W	UN	5
76	RELE FOTO ELÉTRICO COM RETARDO RT-10, 1000W	UN	20
77	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20AMP	UN	5
78	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10AMP PARA CANALETA	UN	5

1.3 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

2. JUSTIFICATIVA

3. Justifica-se a presente solicitação pelo dever e a responsabilidade que a Administração Pública em garantir a manutenção quanto às necessidades atuais e ocasionais de reposição de materiais relativos à manutenção predial, que incluem materiais elétricos, decorrentes das necessidades de manutenção predial que demandam os tipos de materiais elencados.

4. A escolha da Administração pela realização de processo para a aquisição de materiais elétricos para o Município de Riachão do Jacuípe – Bahia, através de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços com critério de julgamento global, se fundamenta em diversos aspectos que visam garantir a eficiência administrativa, a otimização de recursos e qualidade na aquisição de pisos e revestimentos, considerando as particularidades e desafios enfrentados pela Administração pública. A justificativa para a opção pelo julgamento global é embasada em três argumentos principais, que são:

5. a) Eficiência Administrativa e Gestão Contratual Simplificada: A realização de múltiplas contratações individuais para cada item/material geraria um aumento significativo na quantidade de contratos a serem gerenciados e fiscalizados pela Administração Pública. Esse aumento de complexidade poderia comprometer o princípio da eficiência administrativa, uma vez que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

economia de mão de obra trabalhada para a gestão de contratos poderia sobrecarregar os recursos humanos disponíveis. Ao optar pelo julgamento global, é possível agrupar os itens de acordo com suas características, permitindo a aquisição conjunta e redução do número total de contratos a serem administrados, facilitando a supervisão e garantindo um melhor uso dos recursos da Administração.

6. b) Garantia e Manutenção Simplificadas: Adicionalmente, a garantia dos produtos adquiridos também se torna mais simples e eficaz quando o critério de julgamento global é aplicado. Como cada fornecedor presta garantia individualmente, na divisão por item haveria a multiplicação de relações contratuais de garantia, o que dificulta a gestão das mesmas e em caso de falhas na entrega dos produtos, há dificuldades encontradas pela administração para soluções imediatas que sanem o fornecimento, o que pode levar até mesmo a falta de fornecimento e desabastecimento destes produtos, porém quando optamos pelo julgamento global, a garantia pode ser prestada para todo o conjunto de produtos adquiridos, simplificando a administração das garantias e garantindo uma maior disponibilidade dos produtos em caso de necessidade de troca ou atendimento.

7. c) Manutenção da Competitividade: A opção pelo critério de julgamento global não compromete a competitividade do certame. Pelo contrário, ao estruturar a demanda de materiais elétricos de forma conjunta, o mercado é capaz de atender a essa demanda de maneira eficiente, incentivando a participação de um número maior de fornecedores. A ampla concorrência no pregão eletrônico por registro de preços garante que os preços se mantenham competitivos, beneficiando o poder público ao obter melhores condições de aquisição de materiais elétricos.

8. Diante desses argumentos, a escolha do pregão eletrônico por registro de preços com Critério de julgamento global se mostra como uma solução estratégica para aquisição de materiais elétricos, para atender as demandas das diversas secretarias do município de Riachão do Jacuípe – BA. Tal abordagem possibilita a administração eficiente dos contratos, a simplificação da garantia dos produtos e a manutenção da competitividade, assegurando, assim, o atendimento das necessidades da população com maior eficiência e otimização dos recursos públicos.

8.1. A definição do quantitativo foi apurada com base no consumo dos anos anteriores do número de atendimentos realizados até o presente período;

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, nos termos da Lei 10.520 de 2002, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

9.2. Consoante o Decreto Federal 10.024/2019, é obrigatória a contratação na modalidade Pregão

10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (LOCAL DE ENTREGA E CRONOGRAMA)

10.1. O fornecimento será efetuado **de forma parcelada**, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

10.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do órgão da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Almir José de Oliveira, 73, centro de Riachão do Jacuípe-Ba, no horário das **08:00** horas às **14:00** horas.

10.3. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

10.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O custo estimado total da presente contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances;

11.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, podendo ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, conforme art. 74 da Lei 8.666/93.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

13.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

14.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

14.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.1.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos dos artigos 27 I e II, 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor, nos termos do artigo 27, II e 30 da Lei Federal 8.666/93 serão:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Documentação complementar:

d.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

d.2. Declaração de que até o presente momento não possui fatos impeditivos para sua habilitação no processo;

d.3. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

d.5. Declaração de que não tem em seu quadro empregado que seja servidor público deste município;

d.6. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

d.7. Declaração de existência de cargos reservados em sua estrutura, destinado as pessoas com deficiência, nos termos da Lei 8.213 de 91.

16.3. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

17.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

17.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados artigo 78 da Lei 8.666/93;

17.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

17.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

18. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:

18.2. A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no art. 21 do Decreto nº 7.892/2013;

18.3. NÃO poderão utilizar-se da ARP decorrente deste procedimento de contratação, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame;

18.4. A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

18.5. Não haverá acréscimos nos quantitativos registrados na ARP, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013;

18.6. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades participantes, nos termos da IN nº 06/2014 – SLTI;

18.7. A revisão e o cancelamento dos preços registrados na ARP obedecerão às disposições contidas no Decreto 7.892/2013.

19. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

19.1. Preço máximo aceitável:

19.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos

19.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

19.2. A exequibilidade das propostas:

19.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP

Onde:

VP – Valor da proposta final após a fase de lances;

MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;

VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;

Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

19.2.2. Se constatada a presunção de inexecuibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis, conforme procedimentos definidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE XXXXXXXX
N.º

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX com sede no (a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, NESTE Ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0xx/2024, Processo Administrativo 358/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____.____/____-____, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de material elétrico, para atender a demanda de todas as secretarias do município de Riachão do Jacuípe – BA. **Pregão Eletrônico nº 0xx/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(PLANILHA)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

Xxxxxxx - BA, __ de _____ de 20xx.

**MUNICÍPIO DE XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa

CONTRATO Nº ____/20xx

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com sede no XXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____._____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Eletrônico Edital nº 0xx/2024 e Processo Administrativo 358/2023, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, para atender a demanda de todas as secretarias do município de Riachão do Jacuípe – BA, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. **0xx/2024**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da xxxxxxxxxxxx, no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx, no horário das XX:00 horas às XX:00 horas.
- 2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a XX (xxx) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).
- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 20xx, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA

Rua Almir José de Oliveira, 73. Centro. Riachão do Jacuípe, BA. TEL: 75 3264-2762

E-mail: www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe – Ba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

XXXXXXX-BA, __ de _____ de 20xx.

**MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**